



# *Câmara Municipal de Marília*

*Estado de São Paulo*

## **LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8848 DE 2 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ECOPONTO SOCIAL A SER INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO, PARA RECEBIMENTO DE MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ROUPAS E COBERTORES EM CONDIÇÕES DE REUSO, COM FINS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica estabelecido a implantação de ecoponto social para a entrega voluntária de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção, roupas e cobertores, em condições de reuso.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se ecoponto social o espaço público destinado a receber materiais em condições de reutilização, a serem doados a famílias carentes, em situações de vulnerabilidade, devidamente cadastradas, com objetivo de promover a inclusão social e digital destas famílias, ou socorrê-las quando vitimadas por sinistros ocasionados por incêndios, ou catástrofes naturais provocadas pelas intempéries climáticas, como fortes ventanias e chuvas intensas.

**Art. 2º.** O ecoponto social é contemplado no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sob Lei municipal 7851/2015, definido pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais, públicas e privadas, voltadas ao manejo diferenciado, recuperação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, e disposição final ambientalmente correta dos rejeitos gerados no município.

**§ 1º.** O ecoponto social para entrega voluntária de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, materiais de construção, roupas e cobertores, terá como objetivo receber itens em condições de reaproveitamento, a serem entregues limpos pelos doadores, constituídos pelos seguintes itens:

I – móveis, eletroeletrônicos e eletrodomésticos: camas, mesas, cadeiras, armários, guarda-roupas, estantes, hacks, sofás, fogões, geladeiras, máquinas de lavar roupa, batedeiras, liquidificadores, televisores, chuveiros, ventiladores, computadores, tablets, celulares e demais itens que pertençam ao grupo das espécies ora mencionadas;

II – materiais de construção: areia, pedra, pedrisco, cimento, blocos, tijolos, pisos, revestimentos, torneiras, pias, tanques, telhas, portões, janelas, fiações, interruptores, tomadas, soquetes, luminárias, vasos sanitários, lustres, tintas, argamassa, conduítes, ferragens, lonas e demais itens utilizados na construção civil, em qualquer quantidade, em condições de aproveitamento;

III – roupas e cobertores em condições de reuso.

**§ 2º.** O ecoponto social será utilizado para o recebimento dos materiais especificados nesta Lei, a serem triados e doados a famílias carentes devidamente cadastradas, que necessitem destes itens para pequenas reformas ou melhorias em suas residências, além da promoção da inclusão social e digital, facilitando o dia a dia destas pessoas, vítimas de incêndios ou intempéries climáticas, como ventanias e alagamentos, em socorro imediato às famílias em condições vulneráveis;



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei 8848/22

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará área pública ou terreno com espaço adequado para a instalação do ecoponto social, devidamente coberto, e gerenciará o local.

**§ 1º.** O ecoponto social deverá ser instalado em local de fácil acesso e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização da população sobre a importância e necessidade do reuso dos materiais recebidos, em promoção as ações socioambientais.

**§ 2º.** A localização do ecoponto social deverá ser amplamente divulgada através de mídia oficial, bem como sua finalidade socioambiental.

**Art. 4º.** Os materiais recebidos deverão ser segregados segundo suas espécies e armazenados separadamente, conforme a finalidade a ser destinada, organizando o rápido manejo para doação dos itens recebidos.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará a presente Lei.

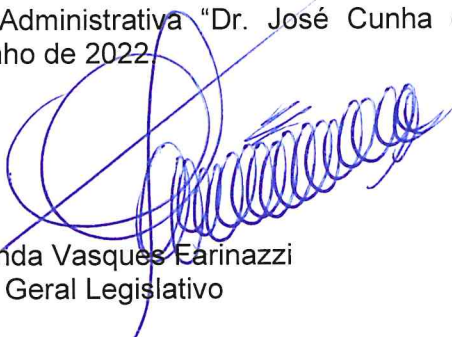
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de junho de 2022.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 2 de junho de 2022.

  
Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 09/05/2022, Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria da Vereadora Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves, com substitutivo de sua autora).